

REQUERIMENTO DE DESAPENSAMENTO

(Do Senhor Beto Rosado)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 261,de 2020 ao Projeto de Lei nº 6.117, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 261 de 2020 seja desapensado do Projeto de Lei nº 6.117 de 2019 por não tratarem de matérias idênticas ou correlatas.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 261 de 2020 ao PL nº 6.117 de 2019, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 261, de 2020, de minha autoria, Denomina "**Viaduto Tasso Rosado**", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Rua João da Escóssia, Bairro Nova Betânia, em Mossoró / RN.

Conforme consta na justificativa do projeto, a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta. Jerônimo Tasso de Góis Rosado foi industrial e senador da República entre 2001 e 2002.

Já o Projeto de Lei nº 6.117, de 2019, também de minha autoria, Denomina "**Rodovia Senador Tasso Rosado**" a rodovia BR-437, na



região da Chapada do Apodi, Distrito do Jucuri, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a BR-437 liga dois Estados Brasileiros, quais sejam, Rio Grande do Norte e o Ceará e serve como opção ao escoamento da produção do cimento, da cal, das frutas frescas e do sal. Essas indústrias estão localizadas na Bacia do Rio Apodi, Rio Grande do Norte e na Bacia do Rio Jaguaribe, Ceará.

Dessa forma, embora seja o mesmo homenageado, um trata-se de denominar um **VIADUTO** e o outro denominar uma **RODOVIA**, um **localizado na BR-304, o outro na BR-437**. Torna-se claro que são proposições diferentes e principalmente, com objetivos diversos, que foram apensados unicamente em razão de possuírem um único ponto de coincidência. Há prejuízos enormes para o processo legislativo, visto que os temas não poderão ser tratados em uma única lei.

Assim, pelo que foi exposto, verifica-se que não há razão para o apensamento das proposições citadas, nada que justifique a tramitação em conjunto, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 261, de 2020 ao Projeto de Lei nº 6.117, de 2019.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 2021.

BETO ROSADO
Deputado Federal – PP/RN



* C D 2 1 9 0 2 5 2 7 5 7 0 0 *